

LEI Nº 907/ 2003.

“Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Cruz”.

O Prefeito do município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Município deverá em articulação com a esfera Federal, Estadual e a Sociedade Civil, proceder à avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

* § 2º - A primeira avaliação realiza-se-á após o primeiro ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiência e distorções.

Art. 3º - O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Art. 5º - O Poder Público Municipal empenha-se-á na divulgação deste plano e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz, em 31 de outubro de 2003.



Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal